

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Sra. Sandra Rosado)

Acrescenta o art. 11–A à Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, dispondo sobre auxílio-alimentação para os estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos – PROUNI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 11–A à Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005:

“Art. 11–A. O estudante beneficiário de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (PROUNI) terá direito a auxílio-alimentação, de acordo com critérios estabelecidos nos termos previstos no art. 11 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos itens mais onerosos para aqueles que se dedicam aos estudos, além do custo de oportunidade correspondente à renúncia de renda do trabalho, é o relativo à alimentação, que muitas vezes é feita fora de casa, no próprio ambiente acadêmico ou suas cercanias.

A legislação relativa ao PROUNI oportunamente introduziu a bolsa permanência para estudantes com bolsa integral, em cursos de tempo integral. Entretanto, mesmo para esses que contam com o benefício adicional, o custo da alimentação segue sendo significativo, pois os recursos recebidos devem ser destinados a uma grande variedade de despesas, entre as quais se inserem o material didático e o transporte.

A presente proposição pretende assegurar um auxílio-alimentação para todos os detentores de bolsa integral, partindo do princípio de que são esses os estudantes economicamente mais carentes, que seguem lutando para obter o seu diploma superior, dando continuidade a uma árdua trajetória escolar que, como regra geral, discrimina negativamente os menos favorecidos.

Estou convencida de que a justiça e a importância da iniciativa angariarão o necessário apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada SANDRA ROSADO